**LEI MUNICIPAL Nº 1.265 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

***Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito de Nova Roma do Sul, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1o**. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.o, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2015, compreendendo:

1. - as metas e riscos fiscais;
2. – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
3. - a organização e estrutura do orçamento;
4. - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
5. - as disposições relativas à dívida pública municipal;
6. - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
7. - as disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII - as disposições gerais.

§ 1o. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

1. – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
2. – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2o. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

1. – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
2. – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
3. – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
4. – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

# CAPÍTULO II

**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2o**. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

1. - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
2. – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;
3. - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2015, 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;
4. - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
5. - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
6. - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
7. - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000; VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1o. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2o. Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública

Thank you for using [www.freepdfconvert.com](http://www.freepdfconvert.com/) service!

Only two pages are converted. Please Sign Up to convert all pages. <https://www.freepdfconvert.com/membership>